



Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Calaça, é constituída por três áreas e tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A ÁREA I da Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Calaça, inicia-se no ponto denominado P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC - 39º W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: Este (E)=805.541,923m e Norte (N)=9.038.209,251m, ponto este localizado num vértice, situado na Fazenda Nossa Senhora das Graças; daí, segue confrontando com a fazenda Nossa Senhora das Graças, com azimute 154º17'03" e distância de 654,538m até o P-02 (E= 805.825,719m e N= 9.037.619,470m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 243º35'30" e distância de 152,035m até o P-03 (E= 805.689,697m e N= 9.037.551,929m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 243º35'17" e distância de 154,084m até o P-04 (E= 805.551,773m e N= 9.037.483,426m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 297º50'11" e distância de 198,330m até o P-05 (E= 805.376,448m e N= 9.037.575,994m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 15º22'15" e distância de 217,417m até o P-06 (E= 805.433,905m e N= 9.037.785,741m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 304º00'20" e distância de 416,040m até o P-07 (E= 805.089,183m e N= 9.038.018,377m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 67º07'51" e distância de 491,396 até o P-01, início de descrição, fechando assim o polígono acima descrito com área superficial de 24,8083ha. A ÁREA II: inicia-se no ponto denominado P-01, (E)=805.894,600m e (N)=9.036.897,830m, ponto este localizado num vértice, situado na Fazenda Nossa Senhora das Graças; daí, segue confrontando com a fazenda Nossa Senhora das Graças, com azimute 157º03'03" e distância de 591,876m até o P-02 (E= 806.125,380m e N= 9.036.346,800m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 120º10'51" e distância de 183,378m até o P-03 (E= 806.238,810m e N= 9.036.254,662m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 78º49'06" e distância de 187,601m até o P-04 (E= 806.468,708m e N= 9.036.291,246m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 73º21'08" e distância de 520,612m até o P-05 (E= 806.966,701m e N= 9.036.440,157m); daí, segue confrontando com as terras da Viúva com azimute 191º50'00" e distância de 269,865m até o P-06 (E= 806.911,370m e N= 9.036.176,030m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 262º12'55" e distância de 176,961m até o P-07 (E= 806.736,038m e N= 9.036.152,059m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 161º45'49" e distância de 71,133m até o P-08 (E= 806.758,367m e N= 9.036.084,371m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 156º12'25" e distância de 138,808m até o P-09 (E= 806.814,172m e N= 9.035.957,802m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 176º50'55" e distância de 165,350m até o P-10 (E= 806.823,410m e N= 9.035.792,300m); daí, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora das Graças, com azimute 220º18'15" e distância de 261,361m até o P-11 (E= 806.654,340m e N= 9.035.593,070m); daí, segue confrontando com a Propriedade do Senhor João Mancinho, com azimute 309º03'02" e distância de 1.322,178m até o P-12 (E= 805.627,619m e N= 9.036.426,171m); daí, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora das Graças, com azimute 29º49'42" e distância de 536,807m até o P-01, início de descrição, fechando assim o polígono acima descrito com área superficial de 59,8249ha. ÁREA III: inicia-se no ponto denominado P-01, (E)=805.059,983m e (N)=9.035.793,838m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o entre a propriedade dos Herdeiros de Pedro Simão e a propriedade do Senhor João Mancinho; daí segue confrontando com a propriedade do senhor João Mancinho, com azimute 107º22'12" e distância de 1.446,578m até o P-02 (E= 806.439,877m e N= 9.035.362,202m); daí, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora das Graças, com azimute 215º51'53" e distância de 444,704m até o P-03 (E= 806.179,627m e N= 9.035.001,768m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 214º48'11" e distância de 872,420m até o P-04 (E= 805.681,640m e N= 9.034.285,340m); daí segue confrontando com a propriedade do senhor Valdecir Pedro, com azimute 314º38'17" e distância de 644,824m até o P-05 (E= 805.223,040m e N= 9.034.738,182m); daí segue confrontando com a propriedade do senhor Luiz Pedro Laurentino, com azimute 313º54'39" e distância de 350,074m até o P-06 (E= 804.970,981m e N= 9.034.980,843m); daí segue confrontando com a propriedade dos Herdeiros de Pedro Simão, com azimute 355º44'28" e distância de 563,536m até o P-07 (E= 804.928,929m e N= 9.035.543,203m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 82º14'14" e distância de 146,957m até o P-08 (E= 805.074,292m e N= 9.035.563,219m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 356º19'24" e distância de 231,426m até o P-01, início da descrição, fechando assim o polígono acima descrito com área superficial de 124,0123ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.000972/05-43, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 267,50 ha (duzentos e sessenta e sete hectares e cinquenta ares), denominada "RESERVA JUREMA", localizada no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, de propriedade da AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brandões, registrada sob o registro nº. 02, da matrícula de número 5.454, livro 2 AA, folha 113, de 14 de abril de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RESERVA JUREMA, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Jurema, inicia-se no marco MP 369, situado no limite dos lotes 755, 757 e 1112, com coordenadas planas 485744,813 este e 9052460,546 Norte, com azimute 257º06'46" e distância 1327,42 m chega-se ao marco MP 368, com azimute 157º16'19" e distância 859,04 m chega-se ao marco MP 367, 166º58'54" e distância 632,12 m chega-se ao marco MP 366, com azimute 184º07'25" e distância 535,29 m chega-se ao marco MF 150, com azimute 297º35'15" e distância 241,48 m chega-se ao marco MF 159, com azimute 359º43'08" e distância 175,26 m chega-se ao marco 160, com azimute 305º49'05" e distância 97,08 m chega-se ao marco MF 161, com azimute 252º36'07" e distância 235,54 m chega-se ao marco MF 162, com azimute 296º45'04" e distância 840,88 m chega-se ao marco MF 168, com azimute 25º46'55" e distância 986,81 m chega-se ao marco MF 167, com azimute 298º02'35" e distância 500,29 m chega-se ao marco MF 166, com azimute 38º10'09" e distância 1687,02 m chega-se ao marco MP 227, com azimute 128º13'08" e distância 413,27 m chega-se ao marco MP 743, com azimute 128º13'28" e distância 208,91 m chega-se ao marco MP 744 com azimute 128º12'13" e distância 196,49 m chega-se ao marco MP 748, com azimute 128º12'45" e distância 577,84 m chega-se ao marco MP 369, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.000971/05-07, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 131,02 ha (cento e trinta e um hectares e dois ares), denominada "RESERVA UMBURANA", localizada no Município de Belém do São Francisco, do Estado de Pernambuco, de propriedade da AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brandões, registrada sob o registro nº. 02, da matrícula de número 5.455, livro 2 AA, folha 114, de 14 de abril de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RESERVA UMBURANA, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Umburana, inicia-se no marco MF 147A, situado no limite dos lotes 757, 758 e 1108, com coordenadas planas 486149,546 este e 905053,016 Norte, com azimute 155º36'51" e distância 566,84 m chega-se ao marco MP 1059, com azimute 155º34'36" e distância 208,37 m chega-se ao marco MP 1060, com azimute 155º40'07" e distância 519,49 m chega-se ao marco MP 1061, com azimute 155º35'39" e distância 632,64 m chega-se ao marco NH 143, com azimute 159º35'06" e distância 108,76 m chega-se ao marco MP 1062, com azimute 159º36'50" e distância 114,48 m chega-se ao marco MP 1063, com azimute 159º37'01" e distância 386,68 m chega-se ao marco MP 876, com azimute 159º31'23" e distância 64,89 m chega-se ao marco MP 1065, com azimute 159º42'21" e distância 99,93 m chega-se ao marco MP 1064, com azimute 159º43'02" e distância 50,00 m chega-se ao marco MP 877, com azimute 158º56'02" e distância 28,10 m chega-se ao marco MP 878, com

azimute 158º56'40" e distância 99,94 m chega-se ao marco MP 1180, com azimute 159º07'32" e distância 50,00 m chega-se ao marco MP 1181, com azimute 159º07'18" e distância 183,85 m chega-se ao marco MP 1182, com azimute 157º01'30" e distância 227,32 m chega-se ao marco MP 1183, com azimute 159º16'30" e distância 69,11 m chega-se ao marco MH 142, com azimute 297º06'19" e distância 1112,01 m chega-se ao marco MP 365, com azimute 353º00'35" e distância 1185,63 m chega-se ao marco MF 148, com azimute 352º49'25" e distância 1471,52 m chega-se ao marco MF 147A, ponto inicial da descrição deste perímetro. O marco MF 147A do imóvel encontra-se no meridiano 39º07'33,1" oeste de Greenwich e paralelo 8º34'32,5" sul.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN- prevista no art. 21 do SNUC e regulamentada pelo Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.000970/05-54, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 290,93 ha (duzentos e noventa hectares e noventa e três ares), denominada "RESERVA SIRIEMA", localizada no Município de Belém do São Francisco, do Estado de Pernambuco, de propriedade da AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brandões, registrada sob o registro nº. 02, da matrícula de número 5.453, livro 2 AA, folha 112, de 14 de abril de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RESERVA SIRIEMA, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Siriema, inicia-se no marco MP 191, situado no limite dos lotes 274A, 3.118 e rodovia BR-316, com coordenadas planas 485710,988 este e 9049715,738 Norte, com azimute 198º35'49" e distância 4743,41 m chega-se ao marco MP 206, com azimute 325º01'58" e distância 210,04 m chega-se ao marco MP 154, com azimute 265º51'24" e distância 279,54 m chega-se ao marco 155, com azimute 191º22'47" e distância 79,05 m chega-se ao marco 130, com azimute 337º30'14" e distância 332,90 m chega-se ao marco MF 131, com azimute 334º08'13" e distância 158,53 m chega-se ao marco MF 132, com azimute 43º34'03" e distância 156,37 m chega-se ao marco MF 160, com azimute 342º17'13" e distância 209,00 m chega-se ao marco MA 35, com azimute 359º57'12" e distância 309,29 m chega-se ao marco MA 36, com azimute 345º48'54" e distância 206,91 m chega-se ao marco MP 165, com azimute 355º16'01" e distância 89,06 m chega-se ao marco MP 164, com azimute 44º00'57" e distância 677,83 m chega-se ao marco MF 164, com azimute 107º42'02" e distância 68,98 m chega-se ao marco MP 163, com azimute 33º25'55" e distância 558,09 m chega-se ao marco MA 37, com azimute 36º04'49" e distância 308,94 m chega-se ao marco MP 1399, com azimute 14º13'49" e distância 939,79 m chega-se ao marco ME 24, com azimute 10º12'56" e distância 458,02 m chega-se ao marco MP 1400, com azimute 64º40'01" e distância 112,86 m chega-se ao marco MF 139, com azimute 49º10'48" e distância 522,00 m chega-se ao marco MF 165, com azimute 12º23'60" e distância 260,24 m chega-se ao marco MF 140 , com azimute 116º51'54" e distância 277,42 m chega-se ao marco MP 191, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS